

Projeto de Lei nº. 009/2015. De 18 de setembro de 2015.

Autoria: Mesa Diretora:

"Dispõe Sobre a Inclusão de Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "BULLYNG", Drogas e Gravidez Precoce, Desenvolvendo a Cultura de Paz que deve ter início nas Escolas do Município de Guiratinga e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica instituído o dia 21 de setembro para o desenvolvimento da Cultura de paz no município de Guiratinga MT.
- **Art. 2º** As escolas públicas municipais e estaduais da educação básica, fundamental e médio do Município de Guiratinga deverão incluir em seus projetos pedagógicos esta data para desenvolvimento de atividades lúdicas, ou extra classe para a conscientização da cultura de paz que terá como parâmetro basilar a compreensão do combate ao "bullying", prevenção às drogas e gravidez precoce, instituindo desde já uma cultura de paz dentro das escolas da área municipal.
- Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos por esta lei:
- I Prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;
- II Capacitar docentes equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas;
- III Orientar os envolvidos em tais situações, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

- **Art. 4º** O Poder Executivo e/ou suas secretarias junto as escolas do município, estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de critérios que não permite a paz dentro das escolas nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, regimentos escolares e outras leis que possam vir a fazer parte do assunto.
- **Art. 6º** Fica instituído o dia 21º de setembro como o dia Municipal de Cultura de paz junto ao Dia Internacional da Paz instruído pela ONU Organização das Nações Unidas na data de 30 de novembro de 1981, em que as escolas de todo município de Guiratinga estarão se mobilizando em eventos de cultura e paz.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das escolas estaduais e municipais.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 18 de setembro de 2015.